

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A GDB COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI.

Proc. E-doc. nº 20200007.00015

Em atenção à Lei 13.979/2020; ao Decreto 507/2020 SES, e ao Despacho nº 929/2020 GAB, pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado a empresa, **GDB COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.813.386/0001-56 com sede à Rua Antônio Vieira nº 76, Jardim Bela Vista, Campo Grande-Mato Grosso do Sul, CEP: 79.003-071, doravante denominada **LOCADORA** neste ato, por seu representante legal, infra-assinado celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

B *J*

gccs

1/11

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCov.)

A Portaria nº 507/2020 – SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A **Comunicação Interna da AGIR**, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O **Contrato de Gestão** nº 012/2020 /SES/GO”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de equipamentos médico hospitalares, para atender às necessidades do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS. conforme o Anexo I, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – Integram o presente contrato a proposta apresentada pela **LOCADORA**, bem como a Carta Cotação e seus respectivos Anexos naquilo que for aplicável.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** se obriga a cumprir com todas as exigências e orientações constantes do presente **CONTRATO** seu Anexo I.

gccs

2/11



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os equipamentos médico hospitalares, objeto do presente contrato deverão ser entregues e instalados no **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás**, sem nenhum custo adicional para a **LOCATÁRIA** (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos serão considerados entregues, instalados e em condições de uso, na data em que forem testados, no local indicado no *caput*, e formalmente entregues/recebidos, pelos representantes de cada parte, especialmente indicados para esse fim.

Parágrafo Segundo – A entrega e instalação dos equipamentos será realizada após a assinatura deste contrato, no mesmo no local indicado no *caput*.

Parágrafo Terceiro – O treinamento para a operação dos equipamentos, será ministrado pela **LOCADORA**, ou por terceiros por ela credenciados e designados, na primeira semana subsequente à entrega e instalação dos equipamentos ou quando solicitado pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Quarto – A **LOCADORA** será responsável pelas manutenções e calibrações a serem realizadas nos referidos equipamentos.

Parágrafo Quinto – Os funcionários da **LOCADORA** responsáveis pela entrega dos itens, deverão atender as exigências da NR-32 e outras que vierem a substituir e/ou complementar.

Parágrafo Sexto – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **LOCADORA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

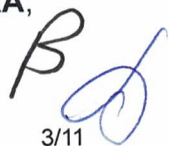
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) examinar os equipamentos e recebê-los, comunicando formalmente, caso necessário, todas as irregularidades constatadas;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **LOCADORA**;
- c) efetuar o pagamento à **LOCADORA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) utilizar os equipamentos locados somente para os fins a que se destinam, por profissionais capacitados e devidamente treinados pela **LOCADORA**;

gccc

3/11



- e) zelar pelos equipamentos, objeto do presente instrumento, como se seu fosse, obedecendo às instruções constantes no respectivo manual, realizando as manutenções preventivas semestrais, anuais e bianuais determinadas pelo fabricante, somente com a **LOCADORA**;
- f) comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- g) permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA**, para a realização de manutenções, e/ou reparos, e/ou calibrações nos equipamentos, quando solicitado pela **LOCATÁRIA** observadas as normas de segurança da **LOCATÁRIA**, e ainda, as previstas em lei;
- h) responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato e na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA se obriga a:

- a) entregar, instalar e testar os equipamentos no endereço indicado, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destinam;
- b) arcar com todos os custos com transporte, instalação e assistência técnica dos equipamentos;
- c) responsabiliza-se pelas manutenções e calibrações a serem realizadas nos referidos equipamentos em comodato;
- d) realizar manutenções preventivas e corretivas (quando necessário) nos equipamentos em locação, sem custos para a **LOCATÁRIA**;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **LOCATÁRIA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **LOCADORA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- g) garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento dos equipamentos fornecidos em locação;
- h) não sublocar, ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MANUTENÇÕES

A **LOCADORA** assume exclusivamente a responsabilidade pela assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, durante o prazo de vigência deste contrato, sem nenhum ônus para a **LOCATÁRIA**.

gccc

4/11

B
J

Parágrafo Primeiro - A **LOCADORA** deverá fornecer equipamentos novos, não reconicionados, e deverá acompanhar manual de utilização em português, impresso.

Parágrafo Segundo - A **LOCADORA** A deverá realizar a manutenção corretiva dos equipamentos, sem restrição de chamados, devendo efetuar o primeiro atendimento no prazo máximo de 48 horas e sanar a falha no prazo máximo de 24 horas. Caso a falha não seja sanada, o equipamento deverá ser substituído por outro com características similares.

Parágrafo Terceiro - A **LOCADORA** deverá realizar a manutenção preventiva (com troca de Kit, se necessário) conforme recomendação do fabricante. No ato da entrega dos equipamentos, o cronograma anual de manutenção preventiva que deverá ser disponibilizado e cumprido.

Parágrafo Quarto - A **LOCADORA** deverá efetuar a calibração, no mínimo anual, se necessário, de todos os equipamentos, com no mínimo 03 pontos (25, 50 e 100ml), ou conforme necessidade dos setores.

Parágrafo Quinto - A **LOCADORA** deverá efetuar o treinamento no ato da entrega dos equipamentos e, sempre que necessário.

Parágrafo Sexto - Os equipamentos em que forem constatados problemas deverão ser substituídos imediatamente, pela empresa **LOCADORA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, feita pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Sétimo – A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão emitir relatórios dos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do(s) serviço(s) contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, perfazendo o **valor estimado mensal de R\$ 81.699,84 (oitenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)** e **valor total estimado de R\$ 490.199,04 (quatrocentos e noventa mil cento e noventa e nove reais e quatro centavos)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá à **LOCADORA** a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

gccs

5/11

Parágrafo Quarto – Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **LOCATÁRIA**, o pagamento da locação será efetuada mensalmente, com o prazo de 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa e qualitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de início da efetiva disponibilização dos equipamentos.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Terceiro – O pagamento mencionado no caput será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	1610-1	128057-0

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de glosas e/ou necessidades de correções em razão de divergências de valores, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Quinto – Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

Parágrafo Sexto – a **LOCADORA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

I – A cada pagamento:

- regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede da **LOCADORA**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

gccs


6/11

- d) certidão de regularidade emitida pelo sindicato da categoria;
- e) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

Parágrafo Sétimo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **LOCATÁRIA**

Parágrafo Oitavo – A **LOCADORA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00015 e Contrato de Gestão 012/2020 /SES/GO”.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA

A **LOCATÁRIA** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I – execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- II – inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- III – não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- IV – descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **LOCATÁRIA**, independente da sua natureza.

Parágrafo Primeiro – O desconto correspondente as glosas será efetuado até o mês seguinte a sua apuração.

CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

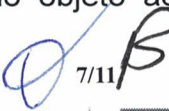
Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de vigência do contrato, podendo ter o reajuste sindical em conformidade com os valores/porcentagens descrita na Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do dia **13/03/2020 a 09/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020..

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui

gcs


7/11

contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado ainda que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade com relação aos profissionais que cada parte vier a utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva de cada quaisquer despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

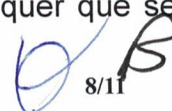
O presente contrato poderá ser rescindido:

- por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência;
- por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);
- por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, **à qualquer tempo**, desde que as infrações sejam comprovadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja,

gccc


8/11

tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização dos equipamentos, a partir da entrega em condições de uso.

Parágrafo Único – A LOCADORA deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo aparelho que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

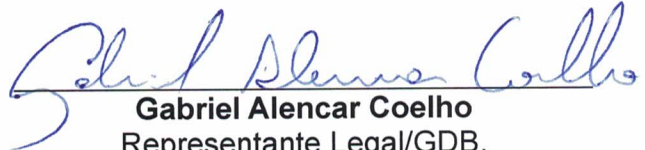
Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 20 de março de 2020.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo
894.828.751-68

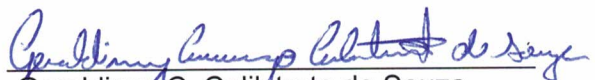


Gabriel Alencar Coelho
Representante Legal/GDB.
035.226.891-35

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF 019.761.811-81





Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87

ANEXO I

Imagem	Equipamento	Nº de Série	Qtd	Valor Unit/Mes.	Valor Total/Mes.
	EQUIPAMENTO: MONITOR MULTIPARÂMETRO FABRICANTE: MINDRAY MODELO: UMEC 10 (UMEC 10 COM ECG, RESP, SP02, PNI, 01 TEMP.)	A DEFINIR	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
	EQUIPAMENTO: ELETROCARDÍOGRAFO FABRICANTE: EDAN MODELO: SMART ECG SE-1	A DEFINIR	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
 Sem Imagem	EQUIPAMENTO: CUFÔMETRO - MEDIDOR DE CUFF ANALÓGICO UNIVERSAL FABRICANTE: MARCA MÉDICA MODELO: EQUIPAMENTO	A DEFINIR	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
 Sem Imagem	EQUIPAMENTO: CONJUNTO DE LARINGOSCOPIO + LAMINAS FABRICANTE: MD MODELO: LARINGOMAC ACOMPANHA 02 LAMINA DE CADA LISTADA ABAIXO : RETA NR 3,4 ; CURVA NR 3,4	A DEFINIR	40	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
 Sem Imagem	EQUIPAMENTO: OXÍMETRO DE PULSO FABRICANTE: MD MODELO: UT-100	A DEFINIR	49	R\$ 450,00	R\$ 22.050,00
	EQUIPAMENTO: ASPIRADOR CIRÚRGICO DIAPUMP COLIBRI DPS 60 FABRICANTE: FANEM MODELO: DPS 60	A DEFINIR	12	R\$ 756,00	R\$ 9.072,00

B



 Sem Imagem	EQUIPAMENTO: ESFIGNOMAMOMETRO ADULTO FABRICANTE: MD MODELO: ESFIGNOMAMOMETRO	A DEFINIR	216	R\$ 79,99	R\$ 17.277,84
 Sem Imagem	EQUIPAMENTO: ESTETOSCÓPIO FABRICANTE: MD MODELO: INOX PROFESSIONAL	A DEFINIR	220	R\$ 25,00	R\$ 5.500,00

Observações:

A) MONITOR UMEC 10:

Acompanha: 01 SENSOR SPO2 , 01 CABO ECG 5 VIAS , 01 BRACADEIRA PNI + TUBO , 15 ELETRODOS ECG , 01 SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE ;

B) ELETROCARDÍOGRAFO:

Acompanha: 01 CABO ECG

C) OXÍMETRO:

Acompanha: 01 SENSOR SPO2

D) LARINGO ADULTO

Acompanha: 02 LAMINAS RETA NR 3, 02 LAMINAS RETA NR 4, 02 LAMINAS CURVA NR 3, 02 LAMINAS CURVA NR 4

B